SENTENÇA

Processo n°: 1005990-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ricardo Bruno Scorçafava, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG

47.910.441-4 SSP/SP, CPF 412.441.008-54, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Jesuíno de Arruda, 2587, Jardim São Carlos - CEP 13560-642

Requerida: Rita de Cassia Marino, RG 17.354.059-4 SSP/SP, CPF 131.124.468-95,

nascida em São Carlos/SP, filha de Luiz Marino e de Wilma Ruggiero Marino,

falecida em 15/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua genitora requerida faleceu em 15/05/2017. Pede alvará para sacar o saldo existente no Banco Itaú Unibanco S/A, agência 0049, conta corrente 03283-2 e aplicação "PIC" nº 2360.008.0212335-7, em nome da falecida. Mandato a fl. 06, documentos diversos às fls. 04/05 e 07/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do saldo existente na conta bancária e respectiva aplicação especificada às fls. 08/16 decorre do passamento de sua genitora Rita de Cássia Marino, ocorrido em 15/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 05), e nela consta que a falecida era divorciada, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de Rita de Cássia Marino, a ser representado pelo requerente Ricardo Bruno Scorçafava, acima qualificada, para sacar o saldo existente na conta corrente 03283-2 e aplicação

"PIC" nº 2360.008.0212335-7, da agência 0049, do Banco Itaú Unibanco S/A, em nome da falecida Rita de Cássia Marino (supraqualificada), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA